



RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Publicado no D.O.E.M. Nº 0435

Em 09/03/2020

**LEI Nº 2.097, 18 DE FEVEREIRO DE 2020 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.**

***DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei n. 011/2018 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 29/05/2018;

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei n. 011/2018 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei n. 011/2018 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que é a da competência do Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

**DECRETA E PROMULGA A LEI 2.097 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar o estágio remunerado de estudantes da Unidade Acadêmica Especializada de Ciências Agrárias da UFRN (Campus Macaíba), tradicionalmente conhecida por Escola Agrícola de Jundiáí, que terão atuação em apoio e suporte ao homem do campo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal promover a inserção de jovens estudantes da Unidade Acadêmica Especializada de Ciências Agrárias da UFRN (Campus Macaíba), tradicionalmente conhecida por Escola Agrícola de Jundiáí, como estagiários no setor público, para a preparação inicial da sua vida profissional, desenvolvendo suas atividades na Zona Rural, oferecendo suporte e apoio técnico ao homem do campo.

**Art. 2º** - A contratação através da Administração Pública, direta, indireta e autárquica está diretamente vinculada aos jovens de 16 anos completos a 20 anos



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA**

incompletos, que estejam cursando o 2º ou 3º ano do Ensino Médio, dos cursos de Agroindústria, Agropecuária e Aquicultura, na Escola Agrícola de Jundiá e que, prioritariamente, sejam residentes e domiciliados no município de Macaíba.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de contratação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, com carga horária de 20 horas semanais, divididas em trabalhos burocráticos e de campo.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, bem como da Secretaria de Agricultura, da Pecuária e da Pesca, em dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento do município para despesas com pessoal, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - As vagas serão preenchidas através de um Processo de Seleção Simplificado, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo-lhe obrigatoriamente instituídos os princípios, onde um dos critérios de maior peso em favor do candidato será as notas escolares do ano letivo imediatamente anterior, como também a prioridade para os alunos que são domiciliados em macaíba.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será formada comissão para organização, inscrição e avaliação dos candidatos, bem como a apresentação do resultado final, dentre os candidatos concorrentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba/RN, Sala das Sessões Augusto Severo, em 18 de fevereiro de 2020.

**Gelson Lima da Costa Neto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Macaíba**